



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, passou a palavra à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes que registrou felicitações pelo aniversário do segundo neto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Pedro, que ocorre na data de hoje. Associaram-se os pares e a representante do Ministério Público com votos de longevidade, saúde e alegria. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-AIRR - 30440-73.1988.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE CANDIDO DA COSTA NETO E OUTROS, Advogado: Antônio Moita Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material. **Processo: AIRR - 77500-42.1996.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAURO XAVIER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144300-39.1997.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISAQUE WILLIAM SANCHEZ, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): RENATA DE CASSIA MOREIRO RIOS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - prescrição intercorrente", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 285900-84.1998.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): JOÃO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 76300-14.1999.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): MANOEL CRISPIM DA SILVA E OUTROS, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292200-87.1999.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXEPLAN OBRAS, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): JOSÉ ALDO FEITOSA DE LIMA, Advogado: Sidney Corrêa, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37500-15.2000.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): ITAÚ PINTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183800-67.2000.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99000-86.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROJETOS & PRODUTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Ana Paula Zatz Correia, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA, Advogada: Márcia dos Santos Antonio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105400-98.2002.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO PANTA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação, a fim de passe a constar na capa e demais registros do processo como recorridos ANTÔNIO PANTA DA SILVA E OUTRO; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-ED-AIRR - 187741-17.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORLANDO FERREIRA BASTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para aperfeiçoar a prestação jurisdicional; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 88600-96.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): BETÂNIA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 119540-27.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 188700-45.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OSNI RAMOS DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

283540-62.2003.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Helio Bisi Filho, Agravado(s): INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA., Advogado: Sílvia Murad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 70540-82.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Astor Bildhauer, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "justiça gratuita. concessão. requisitos", por violação do art. 790, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita; b) "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil, de forma subsidiária, ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT e demais obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada referente ao período da prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 82400-48.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): IVAN JOSÉ DA SILVEIRA CAMELO DA SILVA, Advogado: André de Grossi Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Martinho Felipe H. Arroio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84340-23.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 116500-87.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Alexandre Souto Carvalho, Agravado(s): BINGO BOTAFOGO, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 142700-64.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA., Advogado: Rodrigo Abagge Santiago, Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): MAURO DE PAULA, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 173500-47.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISÂNIO CÉSAR VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1423600-19.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA, Advogado: Victor Feijó Filho, Recorrido(s): DEUSET BATISTA DA SILVA, Advogado: Gleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 68800-53.2005.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): MARIA ELISABETE PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPSERVIÇO, Advogado: Túlio Marcos Campos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 70840-36.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Ildfonso Benedito de Brito, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 72400-97.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): PATRÍCIA LIBERATO BORBA, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 73540-33.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDVALDO DE JESUS SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Marcos Schwartzman, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 79740-05.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALEDIR VIDEIRA DA SILVA, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 80600-58.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Renata Fernandes Barroso, Agravado(s): RESTAURO - RESTAURAÇÃO E INVENTÁRIO DE OBRAS DE ARTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84300-34.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBSON ELVIS SOARES, Advogada: Sheila Maria de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andrade Manso, Agravado(s): ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Luciana Aparecida Alcântara Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97140-44.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SCARPELINI, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA. - CONEPLAN, Advogado: Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98700-80.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ADRIANO DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Fábio Alex Paula de Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 106600-36.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE RIBAMAR NUNES PINTO E OUTROS, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CAPAF; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia S/A, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 109300-61.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): VALDEQUE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 114500-40.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NESTOR ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 114500-77.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Cristiane Romano, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP - AAFC, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Ricardo Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, reversíveis aos autores, dada à natureza protelatória dos embargos de declaração. **Processo: RR - 129800-29.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÔNIA REGINA FRANCESCON, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 137100-13.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): NEUSA MANFROI, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Desvio funcional. Diferenças salariais. Reenquadramento indevido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reenquadramento da autora; b) "Banrisul. Complementação de aposentadoria. Integração do adicional de dedicação integral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela Adicional de Dedicação Integral - ADI no cálculo da complementação de aposentadoria paga à reclamante. **Processo: RR - 139500-79.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ VALDECI SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Olivia Liborio, Recorrido(s): PROSEGURANÇA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Aristóteles Gomes Tardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, subsidiariamente, ao pagamento correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, de uma hora diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, nos exatos termos do referido verbete (item 9 da petição inicial - fl. 16). Por serem habituais, devem gerar reflexos em DSR (Súmula nº 172 do TST), em 13os salários, férias acrescidas de 1/3, prêmio de férias, aviso prévio, adicional de risco de vida e produtividade, adicional de permanência, bem como nos depósitos de FGTS e respectiva multa. Os valores que serão acrescidos ao DSR não geram reflexos sobre as demais verbas, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1. Custas, pelas reclamadas, de R\$500,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$25.000,00. **Processo: AIRR - 168100-29.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): EMÍLIA CONCEIÇÃO ALVES ALMEIDA AZEVEDO, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 173600-57.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERAFIM JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESP, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 174800-05.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDILENE HILDA DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Aymberé, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Agravado(s): TMS CALL CENTER LTDA., Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178000-18.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RIBAMAR BOTÃO, Advogada: Marta Araci Correia Perez, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. Adiado o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185600-16.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA NEVES SEVILHA, Advogada: Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. Adiado o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 186300-62.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Melchíades C. da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Clériston Pítton Bulhões, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; e II) não conhecer dos embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 195400-63.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMÃOS MUNIZ LTDA., Advogado: Marilda Marlei Barbosa Xavier, Recorrido(s): RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 286840-18.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROZILENE APARECIDA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Fátima das Graças Martini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2037800-78.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): WILSON RIBEIRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: AIRR - 594-58.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Agravado(s): KARINA GOMES MANSUR, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-52.2006.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CALCADOS SAMELLO SA, Advogado: Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3140-90.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Glaucia Barbosa de Amorim, Recorrido(s): SIMIAO FERREIRA DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): PROMONTEST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaider Dias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 23300-09.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PAULO ALVES DA SILVA, Advogada: Joelma Freitas Rios, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25940-79.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUGÊNIO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 26600-83.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40100-26.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Embargado(a): ROBERTO TAVARES DA SILVA, Advogado: Mariano Palermo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 47900-67.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Renata Fernandes Barroso, Agravado(s): A FERRADURA AUTO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77700-53.2006.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA., Advogada: Jamily Campos Teles e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil coletiva - direitos individuais homogêneos", por violação dos arts. 129, III, da Constituição Federal e 91 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de o Ministério Público ajuizar ação civil coletiva com o escopo de defender interesses individuais homogêneos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 83840-26.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CHRISTIAN JANUZI TANUZ MAIA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a prova do preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT em relação ao reclamante e os paradigmas originários da equiparação salarial. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gisele Esteves Fleury patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 84400-29.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERIBERTO RUBEN GEISS, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 120940-31.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Decisão: adiar o julgamento do feito, por determinação da Exma. Ministra Relatora, por correr junto ao AIRR-120941-16.2006.5.06.0021. **Processo: AIRR - 120941-16.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Agravado(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. Adiado o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 124540-44.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): VALÉRIA DA ROCHA SANTOS, Advogada: Kátia Franco de Carvalho, Embargado(a): ERCROM - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 139700-79.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): YASUDA SEGUROS S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): EDMILSON GONÇALVES DANTAS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143700-43.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Recorrido(s): MANOEL WELLENSON TOLENTINO TOLEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice aplicado à ação de cobrança proposta, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 149000-58.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO BRASIL, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160240-85.2006.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Fernando de Carvalho Vilar, Recorrido(s): ANTÔNIO DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado conforme entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 161600-11.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERICA BRITO RETAMIRO, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): CHALFIN GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-64.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMAR DE SOUZA PIRES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Raquel Salgado Guedes Sabb, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-AIRR - 180100-62.2006.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): SECOS E MOLHADOS 5 AVENIDA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Maria Aparecida de Araújo Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 195900-76.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Kelen Lousada Goulart, Recorrente(s): EDUARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Danos Morais. Transferência de Empregado para Estado Diverso sob promessa de Ascensão Profissional. Ajuste Não Cumprido", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que concerne à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas. III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 204000-12.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JORGE DO PRADO DE FREITAS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 221800-42.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEREU PEREIRA FILHO, Advogado: Lauro Barbosa da Silva, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Claiton Tiago Matos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: : I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 191 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial 279 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação de parcelas de natureza salarial, dentre as quais a gratificação ajustada, na base de cálculo do adicional de periculosidade, e reflexos; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 223640-85.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 240840-56.2006.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ELAINE CRISTINE GONÇALVES DA SILVA CRESPO, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da intimação da sentença proferida em embargos de declaração e, por conseguinte, de todos os atos processuais subsequentes, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda a intimação da sentença proferida em embargos de declaração em nome da procuradora Dra. Isabela Braga Pompilio, conforme requerido pela parte em petição protocolizada nesta Corte, e prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 255200-93.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ASSOCIL, Advogada: Quézia da Silva Fonseca, Recorrido(s): CARLOS GIL DELLA BRIDA, Advogado: Renato Bentevenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285300-90.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): MAURICIO RODOLFO LUDOVICO, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 295900-67.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ABRAÃO DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 479000-79.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA, Advogado: João Carlos Régis, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): GLEDSON COOPER, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Abatimento. Critério mensal x critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das importâncias pagas sob o título de horas extras seja realizado independentemente do mês de pagamento. **Processo: AIRR - 746040-20.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALDO PEDRO FERRARI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1996700-79.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO CARLOS GOMES PEREIRA, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Embargado(a): POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogada: Ivana Viaro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7901200-26.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): ANTONIO LUIZ SOBRINHO (ESPÓLIO DE), Advogado: Isaías da Luz, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogado: Paulo Giovanni Ferri, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Paulo Giovanni Ferri, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação, a fim de passe a constar na capa e demais registros do processo como embargante apenas a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e como embargados ANTONIO LUIZ SOBRINHO (ESPÓLIO DE), FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO; e II) negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7000-59.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): TEREZINHA MARIA REINHARDT, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7800-02.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): CLEONICE APARECIDA AMBRÓSIO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, conforme já deferido em sentença. **Processo: ED-RR - 19800-22.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIAS PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20400-08.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMERCIAL QUINTELLA COMERCIO E EXPORTACAO S/A, Advogado: Leandro David Gilioli, Embargado(a): EDSON DONIZETTI SELIDONE, Advogado: Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 23900-45.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Felipe Tojeiro, Recorrido(s): ODETE APARECIDA CORRÊA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Recorrido(s): NILO SÉRGIO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Cesar Beretta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de OFÉLIA DE SOUZA FRANCO ROCHA, Recorrido(s): NEI FRANCO DA ROCHA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Julio Cesar Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar ao INSS a averbação do período de vínculo empregatício reconhecido judicialmente. **Processo: RR - 25100-08.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): NILÇA ROSA ROCHA, Advogado: Ângelo Cláudio Fares de Souza, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 26500-66.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): SUELI CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 30400-38.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): CARLA ALESSANDRA BRAGA PENHA, Advogada: Ana Claudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicados juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, observando-se, a partir do dia 29/6/2009, o disposto no art. 5.º da Lei 11.960/2009, na forma da referida orientação jurisprudencial. **Processo: ED-ARR - 33600-98.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 42500-19.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDOMIRO APARECIDO RIGATO E OUTRA, Advogado: Alceu José Bermejo, Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: João Marafon Júnior, Recorrido(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Recorrido(s): SERRA MORENA TURISMO LTDA., Advogado: Aldivino das Graças Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 53100-11.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ARNO PAULO RUPP, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros em ambiente de trabalho", por contrariedade da Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais a reclamante fica isenta, pois beneficiária da justiça gratuita; b)"Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 53200-84.2007.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Antônio João dos Santos, Recorrido(s): SETOR DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 64000-95.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): HEITOR ROSA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66800-32.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA VENTILARI, Advogada: Andréa Cláudia Monassa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68500-45.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Josenilton Timóteo de Lima, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 87000-87.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS BATISTA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 88000-61.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA LUIZA PIMENTA SILVA, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 106840-45.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FAETEC, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): LOURIVAL OLIVEIRA DE FARIA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS., Advogado: Ivan Ribeiro de Almeida, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 114300-86.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): GLAUCO VINÍCIO COIMBRA E OUTROS, Advogado: Flávia Fernandes Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 117500-97.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Recorrido(s): CHINA IN HOUSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 137400-21.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIMÕES, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): PROJETELE PROJETOS TELEFÔNICOS, ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 169400-72.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ELIANA DOMINGUES DE GODY MACEDO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 178700-48.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA., Recorrido(s): VD LAP CIRURGICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ulisses Tadeu Paixão Branco, Recorrido(s): MICHELE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Preliminar de Julgamento Extra Petita", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a ocorrência de julgamento extra petita em relação à condenação solidária do quarto-reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga o julgamento quanto à responsabilidade do reclamado e a sua limitação temporal, como entender de direito. **Processo: AIRR - 185800-88.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LUCIANO COSTA, Advogado: Marcos Bajona Costa, Agravado(s): OFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 197200-73.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DSERVICE MANUTENCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Fabricia Vieira Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Resende, Advogado: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Livia Nobre Loureiro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO FURTADO DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 238340-31.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Agravado(s): TALYTA SANTINI FREITAS, Advogado: Luiz Fernando Nicolelis, Agravado(s): MASSA FALIDA de NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 442/445, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 298300-69.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONALISA DA CONCEIÇÃO SEVERINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Igor Barbosa Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 344400-75.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Nery Küster, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RH GLOBAL INDUSTRIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA TERCEIROS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): FERNANDA LEMOS SOARES, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do documento de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastando, ainda, a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC aplicada à reclamada. **Processo: AIRR - 360100-88.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSELI JOANA STOPA, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Thiago Migliorini Tenório, Agravado(s): VANDERLEI DE CASTRO, Advogado: Henderson V.B. Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401600-16.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): MARIA ELISETE ARAÚJO, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 884885-67.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMÁRIO SCHLICHTING, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto à nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 1.499/1.508 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, considerando, ainda, os embargos de declaração opostos pelo réu. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista do reclamante. Prejudicada, ainda, a análise das matérias contidas no agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 400-50.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4800-52.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Fabrício Oliveira de Araújo, Agravado(s): GRACIEIA MEIRELLES PRATA DE SOUZA, Advogado: André Lescano de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5640-60.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): SEBASTIÃO BATISTA LIMA, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 8200-44.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS PORTEIROS, CONTROLADORES DE ACESSO, FISCAIS DE PISO E ATENDENTE PÚBLICO, EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINPOCAFIAP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15500-91.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Recorrido(s): ADSERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Vasconcelos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: ED-AIRR - 16900-83.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Embargado(a): RAUL RODRIGUES RAMOS, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Embargado(a): TECELAGEM E CONFECÇÕES RAMOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17700-39.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMIR TIMOTEO DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Embargado(a): BARRA VIDROS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21300-25.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTROL UNION LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): ADRIANA DE LIMA ACCIOLY, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 33000-35.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): JUSSARA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Monteiro de Pinho, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 34500-03.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF- BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ELISETE CORREA, Advogado: Stephen Körting, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 51000-15.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ VERAS, Advogado: Edilson Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 57000-66.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON MALEIGO, Advogado: Jurandir Celiberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61100-25.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA VANILDA RODRIGUES DE BARROS, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 62100-02.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): GUARACI SOUZA RAMOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-32.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lisbôa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Junior, Advogada: Rosana Carvalho dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 69600-64.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Embargado(a): JANE SILVA DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Embargado(a): GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - GMT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 88000-45.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 96400-27.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): RODRIGO CARLOS ALBANIT, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 98540-84.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JUSTINA LOVATO DOLFINI, Advogado: Raquel Mercedes Motta Xavier, Agravado(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 99000-74.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): FERNANDA DO VALE DE SOUZA FILHO, Advogado: Agnaldo Antônio Polleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102300-11.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): JOAQUIM TELES E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105400-22.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIO GOMES, Advogado: José Carlos Scortecci Hilst, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112800-07.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bettero, Recorrido(s): GILDEON LIMA BASTOS, Advogado: Eurico Nogueira de Souza, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115100-96.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TATIANA DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 118800-92.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Advogado: Sandra Macedo Paiva, Recorrido(s): VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: Alexandre Augusto Campos Gagliardi Pimazzoni, Recorrido(s): HELENO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Elizandra de Freitas Martins, Recorrido(s): APIND - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 124800-66.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen F.S. Xavier, Agravado(s): VALDENIR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ribeiro, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 125500-54.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): WAGNER RUFINO, Advogada: Cynthia Gateno, Recorrido(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Recorrido(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mariléia Brito Ivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SPTrans pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. **Processo: AIRR - 125900-68.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GERSON SOLTOSKI LIMA, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154340-22.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILLIAMS CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogada: Daniela Yoko Nice,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa", por violação do art. 17, VI e VII, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor do pagamento da multa e indenização impostas pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 154400-35.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): EWERTON DA SILVA MOTTA, Advogado: Jorge Pacheco da Silva, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184700-89.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) descaracterização da jornada de trabalho 12 X 36, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação às horas indevidamente compensadas e laboradas após a 8.^a diária, condenar a reclamada ao pagamento do adicional extraordinário, e, quanto às horas trabalhadas após a 44.^a semanal, determinar o seu pagamento normalmente como extraordinárias, ou seja, hora trabalhada e adicional extraordinário; b) horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada mínimo, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%; c) hora noturna reduzida, por violação do art. 73, § 1.º, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a consideração da hora noturna, consoante o art. 73, § 1.º, da CLT. Mantido o valor da condenação para fins recursais. **Processo: AIRR - 185700-77.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): TATIANE SANTOS FIDELIS, Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 197900-59.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ANTÔNIA NUBIA CARLOS DE FREITAS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): COLÉGIO AMORIM DE FRANÇA LTDA., Advogado: Péricles Ferreira de Brito, Recorrido(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-RR - 198700-23.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): HELENINI JESSÉ, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 219100-66.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): LUCINEIDE DOS SANTOS LIRA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 237000-62.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Bruno Leite Pinto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 240500-43.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JUVENAL BEZERRA MOTA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, julgando como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gisele Esteves Fleury patrona do Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 250800-21.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE CARLO RESIDENCIAL FLAT, Advogado: Eduardo Paulo Csordas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 251500-69.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMÉRICA TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Recorrido(s): UILBER PERALI DOS SANTOS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, julgando como entender de direito. **Processo: RR - 391500-85.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADILÊ DIAS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 626-15.2010.5.12.0000, que corre junto a este. **Processo: ED-RR - 3508400-22.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSEMARI KALLUF SCHNECK, Advogado: Arnaldo Ferreira, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Denise Canova, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 890-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

84.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 1485-77.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): RAFAEL DE MORAES CANTUÁRIA, Advogado: Reilos Monteiro, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2014-32.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUIOMAR RODRIGUES LEITE NETO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5100-38.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FELICIANO LEITE, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7500-55.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sindicato. Honorários Advocatícios. Substituição Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8500-51.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): LUIZ FRANÇA GOMES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8800-27.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOEL DE BARROS SAMPAIO, Advogado: Loene Pacheco Ferraz, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11100-25.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Agravado(s): VALDECI JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. - SITRAN, Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11700-23.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VINICIUS DRUMMOND JATOBA, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 13500-52.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA COLOMBO MAGALHÃES, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Recorrido(s): GREIN SERVIÇOS DE TELEMARKEETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 14000-97.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADILSON LUCIO HODAS, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora, após o retorno da vista regimental requerida pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, na 22ª Sessão Ordinária da Sétima Turma, ocorrida em 18/09/2013. **Processo: AIRR - 16200-16.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): NADIR DE MORAIS, Advogado: Crisleide Fernanda de Moraes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21000-45.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): ARI PEREIRA ARRUDA, Advogado: Alberto Benoliel, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, tendo em vista o afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo: ED-RR - 21600-56.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CLÁUDIO NETO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 26300-70.2009.5.01.0053 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADANILO QUINTINO PEREIRA, Advogado: Alice Carvalho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 27000-51.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELEALDO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Fernanda Palaia Campos, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28600-70.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29900-63.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO LOPES, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alex Libonati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 33400-59.2009.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): AUGUSTO JOÉ VIANA, Advogado: David Alves Moreira, Embargado(a): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 33700-23.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): SILVÂNIA COELHO DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 35000-06.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO EDSON BONIFÁCIO MONTEIRO, Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Adelci Maria Iannuzzi Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36600-92.2009.5.02.0464**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): JUDITE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): EVANGELISTA NEGRÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia da Costa Miguel, Agravado(s): REAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WALTER PINTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 41800-73.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RAMOS JÚNIOR, Advogada: Ticiane Trindade Lo, Recorrido(s): RIBEIRÃO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "limitação da condenação - alcance". **Processo: AIRR - 44300-67.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO LEONEL DA COSTA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 44300-36.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JOSELMA MARIA DA SILVA, Advogado: Deborah Consuelo Maranhão Duarte da Silva, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 46000-90.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CATIA MELO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Recorrido(s): NICOL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Emilio Carlos Cano, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GLOBALCOOP, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de ampliar para 1 hora diária a condenação decorrente da concessão irregular da referida pausa, com o adicional e os reflexos já deferidos na origem. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 46100-94.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDVALDO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 47300-71.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Recorrido(s): RAFHAEL LOPES SIMÕES, Advogado: Waltenir Teixeira Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Cristiano de Abreu Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48200-76.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50900-41.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ISALTINO JESUS DA SILVA, Advogado: Leandro Marques Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52000-44.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Ronaldo Paulo da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO NÓBREGA, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-35.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): JOSEFA BARBOSA RIBEIRO LEITE, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 55300-67.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56000-54.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TATIANA DE ALMEIDA DASILVA, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sílvia Victorazzo Halak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56200-45.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOICE VIANA PERES, Advogado: Edivar Souza Tavares, Agravado(s): ALFALIT BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56700-71.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Saulo Gonçalves Santos, Agravado(s): KAROL EDUARDO DUARTE, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 59200-34.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): DJALMA BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60600-97.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): DOMICIO DA SILVA DINIZ, Advogado: Yuri Alves, Recorrido(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada, Fundação Oswaldo Cruz, pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ante a isenção de responsabilidade da recorrente, prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 61200-43.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): JOSENALDO SOUZA SANTOS, Advogada: Cláudia Pereira Quadros, Recorrido(s): KUATRO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à negativa de prestação jurisdicional e à limitação da condenação, tendo em vista o afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo: Ag-AIRR - 61800-18.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COMPAC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Oscar Stephano Gonçalves Coutinho, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 63100-42.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dione Neves de Melo, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 65000-24.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FONSECA DA SILVA, Advogado: Carla Froener, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65500-83.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERRARI & TEIXEIRA CAÇAMBAS LTDA. - ME, Advogado: Elion Pontechelle Júnior, Agravado(s): DARIU URIAS, Advogado: Wagner Trentin Previdelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 66100-20.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Advogado: Alexandra Nascimento Pagotto Cozer, Embargado(a): GILSON PARADISO CANDIDO, Advogado: Arthur Carlos Lessa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 68800-48.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Cristian Divan Baldani, Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Embargado(a): PEDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 73500-17.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): IOLANDA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): UNIÃO ESPORTIVA DA VILA OLÍMPICA DA MARÉ - UEVON, Advogado: Pedro Carpenter Genescá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 77900-65.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS, Procurador: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Agravado(s): RAIMUNDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Agravado(s): AXXO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva, Agravado(s): A.K.S. SILVA OBRAS DE ARTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-44.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO EVERTON JEAN PEREIRA BEZERRA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 84200-10.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): VERA TATIANA FERREIRA SIEMETZ, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Embargado(a): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lília Dias Diane, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 85100-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

22.2009.5.07.0022 da 7a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): ERIANA ALVES BATISTA, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 85300-62.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIDNEI NERI MELO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-Ag-AIRR - 86400-94.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOLANGE DE FÁTIMA FOGAÇA DO VALLE, Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Embargado(a): LONDRINA BEBIDAS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 87300-59.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Débora Menezes da Rosa, Embargado(a): PAULO PRADO COIMBRA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, e, imprimindo-lhe efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 88700-24.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELDER ANTONIO MACHADO, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Embargado(a): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos, sem efeito modificativo, para sanar omissão quanto à questão da validade da jornada 12 por 36 horas. **Processo: ED-AIRR - 90300-68.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIZE MARIA MAFFIOLETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Eurilo Ferreira da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 94385-50.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO LAZAROTTO, Advogado: André Luiz Schafer, Recorrido(s): MECÂNICA CARGO CAR LTDA., Advogado: Marcelo Zolet, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 95800-93.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): NELSON FERREIRA PAULINO, Advogado: Antonina Maria Casini, Agravado(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Giovani Maldi Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 96000-40.2009.5.07.0030 da 7a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): FRANCISCA VERA DE FREITAS PIRES E OUTRAS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 96600-94.2009.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CARLOS LUIZ PATERLINI, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 98400-83.2009.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE SIRANGELO DO NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 99000-41.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ALUISIO SILVA SOBRINHO, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): CPI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia Rando Menta, Recorrido(s): CONDOMÍNIO BOAVISTA SHOPPING, Advogado: José Guilherme Mauger, Recorrido(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Célia Regina de Andrade, Recorrido(s): CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A. E OUTRA, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrido(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Recorrido(s): JHSF INCORPORAÇÕES S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão.

Processo: RR - 99300-31.2009.5.07.0023 da 7a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERA LÚCIA AMARAL ASSUNÇÃO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 100300-74.2009.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DAMIÃO DOS SANTOS FELICIANO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo César Victorino de Paula, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-98.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO DA CRUZ PARENTE FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Graciano de Lira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101500-24.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): EDMILSON HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, deixar de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem como opinado pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101900-09.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ANALICE DOS SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 103500-43.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): LAURA KARINA TAMBUCCI, Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104200-03.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VALDEI PEREIRA DIAS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 104300-38.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): CLAUDIR APARECIDO BLAIAS PETINATTI, Advogado: Guilherme Traldi da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 104300-92.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DIOGO SOARES DO BONFIM DE SOUZA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106800-47.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO ZOOBOTANICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): JODOÉ MEDEIROS DA ROSA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107000-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

58.2009.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): HELENICE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): LOCCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliana Sposaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107200-04.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALDIR DE SOUZA FREIRE, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): EDIFÍCIO COMERCIAL BLUE TOWER, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109100-16.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA COSTA E OUTROS, Advogado: Luciano Campelo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110000-56.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZELIOMAR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): PSICO STORE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Lúcia Maria Roriz Verissimo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110100-30.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE SALES VALADÃO, Advogado: Paulo Jorge de Menezes, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111500-89.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): REGINALDO BARISAN BRAGA, Advogada: Débora Papine Prada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113300-69.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO SILVA BITENCOURT, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 114300-97.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UIBAI, Advogado: Délio Cunha Rocha, Agravado(s): HUGO DELEON RIBEIRO MACHADO, Advogado: Alex Vinicius Nunes Novaes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115300-82.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): A&G - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FILGUEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VARELA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 116200-97.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 123000-02.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Embargado(a): ARGEMIRA DOS SANTOS IMPERIAL, Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Advogado: Jorge Sotero Borba, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 126500-69.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): ANA RITA SANTOS SILVA, Advogado: Anselmo Cedraz Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 137900-81.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAQUEL NUNES ÁLVARES, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - SOMESB, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - IMES, Advogado: Suzana Maria Santos Barreto, Agravado(s): WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA, Agravado(s): LITZA MELO GUSMÃO DA SILVA, Agravado(s): KARINA DE MELO GUSMÃO, Agravado(s): GERVÁSIO MENESES, Agravado(s): RENATO JOSÉ DE ARGOLO PINHEIRO, Agravado(s): PEDRO DALTRO GUSMÃO DA SILVA, Agravado(s): GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 138600-66.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Recorrido(s): ROSSANI DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Vilma Cordeiro de Aquino, Recorrido(s): CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes ao benefício de ordem e aos juros moratórios, tendo em vista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 140400-90.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALDEMAR ADOLFO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Luiz Antonio Pires, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-40.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIRGINIA FARIA DE LIMA, Advogado: ANDRÉ LUIZ FARIA DE LIMA, Agravado(s): UTI DO BRASIL LTDA., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143300-82.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARACY FERREIRA MESQUITA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153900-50.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): SUELI RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 154200-75.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA LUIZA BRANDÃO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o dano moral oriundo da quebra de sigilo bancário da autora, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos relativos ao dano moral, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ED-ED-AIRR - 158600-03.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INES DA SILVA PINTO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 163600-47.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA COSTA, Advogado: Alessandra Borba Reis Rodrigues, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166340-47.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): MARIA JOSÉ CABRAL DA SILVA, Advogado: João Henrique Raposo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166400-14.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALMIR REIS DA SILVA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 174300-15.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARDRO JOSÉ DOS SANTOS BRITO, Advogado: Marcelo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 181900-70.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): LUCEMIR NOGUEIRA FERRER, Advogado: Alexandre José da Silva, Recorrido(s): BOP CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Aldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 182800-85.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TEODORO ALBERTO SPINA E OUTROS, Advogado: Ronaldo da Costa Monteiro, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: José Domilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: RR - 184500-69.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RIVA MOREIRA SAMPAIO - ME, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): FRANCINÉRIA FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Nixon Paulo Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 199400-26.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODRIGO FÃO DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199700-52.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): DANIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Eurides Munhoes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 206100-31.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IVAN STEFANI, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A., Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 209100-20.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Edson Alves dos Santos, Agravado(s): VALDENIR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Janielen Menezes Lanza, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 209400-25.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ TIEGHI, Advogado: José Milton Darroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210200-73.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): MISAEL MARTINS DE SOUZA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 211000-47.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrente(s): IARA REJANE DA SILVA, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo - integração", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais a título de integração da parcela "prêmio de incentivo" aos salários do reclamante e reflexos; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 215500-46.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Recorrido(s): ANTÔNIO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 222600-23.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): GESSÉ GROTTI, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 224800-09.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): VILSON DE FREITAS MARQUES, Advogada: Sara Mohamad Bjaige, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 226700-27.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Tanus Salim, Recorrido(s): SAIONARA MENEZES GOMES, Advogado: Marcos Kelling, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às contribuições previdenciárias, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 227940-95.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): VALDIR DA SILVA XAVIER, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 239200-56.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Alessandro Alves Leme, Recorrido(s): DAVI DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DO RESIDENCIAL PIONEIRO JOÃO ROCHA, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR e RR - 242000-75.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Jacob Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EZILDO ROSA, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregado reclamado quanto ao tema "não recolhimento de multa por litigância de má-fé - deserção - inoccorrência", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do empregado reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a totalidade das matérias trazidas no apelo, como entender de direito. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da CEF. **Processo: AIRR - 245400-94.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CLARA INÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ASSISTENCIAL SÃO GABRIEL, Advogado: José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 246700-19.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS MARCELO RIBEIRO ROSA, Advogado: Antônio Silvestre Ferreira, Agravado(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 254900-97.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Marinho dos Santos, Recorrido(s): YOLANDA GARCIA TROMBETTI, Advogado: Maria Antonieta Dias Faisal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisada a pretensão recursal de reforma da decisão da Vara do Trabalho na qual, em relação ao pedido de cobrança de contribuições sindicais, o processo fora extinto sem julgamento do mérito. **Processo: AIRR - 264500-37.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANDRÉIA GOMES DA ROCHA, Advogado: Ester Flank, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANOPÓLIS, Advogada: Vanessa Cristina Frassei Borro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269200-70.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Darlan Silva Lemos, Agravado(s): ADRIANA NOGUEIRA FURLAN, Advogado: Miriam Gomes de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 272385-05.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): ADRIANO BORATTI, Advogado: Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 539900-31.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDNA MARIA GIBBERT, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Agravado(s): S R ROCA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 690800-21.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LUIZ CARLOS HARUO ROKUKAWA, Advogado: Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: AIRR - 839100-70.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Gemin da Silva, Agravado(s): LILIAN KAZUKO MORINAGA OZAWA E OUTRA, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1377600-12.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 614 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança a fim de convalidar o depósito da cópia física do instrumento coletivo efetuado perante a autoridade administrativa do SRTE/MTE, nos termos do art. 614 da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cuja obrigação é isenta a União, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-AIRR e RR - 1840300-49.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA RAMOS SOCHER, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incorporação da verba CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a incorporação da parcela denominada CTVA ao salário da reclamante. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação (fl. 180). **Processo: RR - 3499300-24.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): PEDRO ARLINDO DIAS, Advogado: José Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Compensação - Critério", por dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 415 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o critério global para a compensação das verbas salariais de mesma natureza. **Processo: AIRR - 2-13.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): CRISTIANO ALVES DE ÁVILA, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-95.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANETE PEREGRINO BRAGA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12-15.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): E.C.G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: ED-AIRR - 49-87.2010.5.04.0702 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): CLEONIR ROSELIA VALAU SOARES, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Embargado(a): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo: AIRR - 69-03.2010.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 70-40.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): NILTON MANOEL FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 74-64.2010.5.09.0863 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - SECRASO, Advogado: José Antonio Carvalho Filho, Agravado(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA, Advogado: Claudemir Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-AIRR - 80-85.2010.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Embargado(a): NÚBIA CRISTINA DE LIMA E OUTRAS, Advogada: Marta Aparecida Faria, Embargado(a): CONQUISTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: AIRR - 83-30.2010.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): MARIA RITA DE FRANÇA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: ED-Ag-AIRR - 109-49.2010.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARLENE RIBEIRO FEITOSA MACIEL, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior.

Processo: AIRR - 123-35.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): MARCELO GREN OLIVEIRA, Advogado: Saruzi Maganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 150-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

84.2010.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): JOÃO GETIL FURTADO, Advogado: ÉDNA DE OLIVEIRA RAMOS, Agravado(s): PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Anibal Padão Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-34.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): GABRIELA MACHADO GUIMARÃES BORGES, Advogado: Hilzanira dos Santos Cantanheide Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-96.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Joice Barros da Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 172-96.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, Advogado: Marcelo José da Silva Aragão, Recorrido(s): DIOMAURA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 178-77.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 187-49.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): MARIA LEENE DOMINGOS SOARES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 188-87.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA LÚCIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Thiago de Lima, Recorrido(s): EMPORIUM SUMARÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais consectários legais, referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade, bem como a retificar as anotações atinentes ao término do contrato na CTPS da reclamante. Dessa forma, acrescenta-se à condenação o pagamento da referida indenização, que arbitro em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Custas, no importe de R\$ 330,00, pela ré. **Processo: AIRR - 190-77.2010.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ASSIS DUARTE DE SOUZA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 214-43.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): CLAUDIA DOMINGOS FERREIRA LIMA, Advogado: Adriano de Oliveira Macedo, Recorrido(s): DA MATA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, superada a questão relativa à intempestividade, aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 222-44.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JURACI MENDES VIEIRA, Advogado: Milton Alves dos Santos Bragança, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Macheimer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 225-14.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): ALEXANDRE FELIX, Advogado: Odone Engers, Embargado(a): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Macheimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 257-53.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Agravado(s): DALVA MARIA MARQUES SOUSA, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 265-16.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): IRANI CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): TECNOLITE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 283-52.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ GOMES BEZERRA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-31.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): WALDECY JOSE SOARES, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-27.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO RIO PRETO LTDA., Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Agravado(s): CLENIVALDO LIMA PEREIRA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renato Sousa Fonseca, Agravado(s): BAR E LANCHES LAR DA FAZENDINHA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-97.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIL SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORA LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Biagioni Bertanha, Agravado(s): MARIVALDO BARBOSA SILVA, Advogado: Lucas Buscariol Hashimoto Ikuta, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - CR ALMEIDA, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-73.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE LUIS ROSA DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 330-92.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Apoena Lopo Sambrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-64.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO SENA LEÃO, Advogado: Laiana Santiago de Sousa, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 349-51.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DIAS, Advogado: José Lindomar Coêlho, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL RUBEM ALVES LTDA., Advogado: Sidney Morais Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos à vara de origem e a suspensão da execução durante o período do parcelamento até a quitação do débito ou o descumprimento da obrigação. **Processo: ED-AIRR - 361-58.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Embargado(a): JESUS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 382-68.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): CLENILDO ELIAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MATTOS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Francisco Raphael Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-46.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DEISE VIRGINIA DA SILVA PESSOA, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 418-60.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): ALEXANDRE FIGEIREDO FARIAS, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para analisar o mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 429-05.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): JOSÉ COSME DOS SANTOS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 432-96.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA., Advogado: Eduardo Aurélio Pedroso, Recorrido(s): CLENI TEREZINHA MARQUES TRINDADE, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais a reclamante fica isenta, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 438-22.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): SAMANTA RADKE DA FONSECA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 441-20.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): MUNICIPAL HOTEL E ESTACIONAMENTO LTDA., Advogada: Márcia Christina Brancacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-48.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): WALTER FERREIRA JOSÉ JÚNIOR, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 472-73.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA MOURA DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 483-28.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Nunes Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 501-74.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SONIA MARIA ORTIS RIBEIRO, Advogado: Denise Queiroz Segantin, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 510-97.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): INÁCIO DE MOURA CAVALCANTE, Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especial, bem como decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 513-91.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): KEILLAH ESPER ARAGÃO, Recorrido(s): FRANCO FRANCALANCI, Recorrido(s): MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 518-34.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Embargado(a): ROZILDA ALVES DE LARA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 532-26.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA MARIA VIGGIANO ARÁUJO, Advogada: Mariana Khader, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 543-42.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): SIMONE MARA SILVA FERREIRA, Advogado: Diogo de Oliveira Tisséo, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 567-41.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OSVALDINA PEREIRA VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação e pensão, o que implica a restituição da sentença nesse tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 605-22.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISABELA BARBOSA DE ALCANTARA NEVES, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO SANTANA RESENDE E OUTRO, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-25.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE MOURA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-19.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia Amaral, Agravado(s): TONI PETER ALVES DA COSTA, Advogado: Rodrigo Kaefler, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Gravina Kunzler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-15.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): ADILÊ DIAS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o MUNICÍPIO DE JOINVILLE também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 640-58.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO VINICIUS ROSA SINOTT, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO, Advogado: Bruno Eizerik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-35.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): MARIA ALZILENE DE SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 665-23.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DENILTON DE LIMA CORREIA, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 670-40.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JONATAS MORELATTO, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 695-71.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: José Rodrigues Domingos Lopes, Embargado(a): LUCIANO VINICIUS MONTEIRO BARROS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 697-52.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÉRICA DE JESUS MISAEL, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula, bem como os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 702-04.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. - CRT, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CÉSAR HENRIQUE CANTO ROCHA, Advogado: Márcio Dias Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 709-38.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOURAMONTI TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: José Aldemir Pedroso, Recorrido(s): LUIZ RENATO TAVARES FYSZER, Advogado: Adroaldo Joao Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de periculosidade e seus consectários legais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 716-41.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): JOÃO GERALDO CECONELLO FILHO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo obreiro. **Processo: RR - 718-09.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Recorrido(s): ADSON MARCELO DOS REIS, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): CRIAR ESTILOS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 728-59.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 732-65.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): HELOISA SILVA NEVES, Advogado: Margarida da Silva Silveira, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano moral. Atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As custas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), permanecem sob o encargo da reclamada, devendo-se observar o pagamento já realizado a esse título. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão que juntará voto vencido. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Andrea Ribeiro de Almeida. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 757-77.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): NATALINA APARECIDA PREVEDEL, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 798-24.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): FERNANDO ALEX EHLERS ULGUIM, Advogado: Cristiane Loureiro Lamberty, Embargado(a): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 803-29.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 803-62.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): SWAT REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 814-74.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Berain Alves, Embargado(a): JOSÉ CALDAS DA HORA, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Embargado(a): J.L.M. REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 815-15.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIZINEI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 817-76.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): LEONARDO TRAVIZANI, Advogado: Flaviana Bao Travizani, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à negativa de prestação jurisdicional, à limitação da condenação e aos juros de mora, em virtude do afastamento da responsabilização subsidiária do Ente Público. **Processo: AIRR - 820-27.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODEQUISSON PEREIRA CARLOS, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-84.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sérgio Parenti, Agravado(s): MARCOS DONIZETE GOMES, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-45.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): VIRGÍLIO OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 945-21.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ALEXANDRA CONCEIÇÃO FERNANDES, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 967-41.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LISBOA, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 981-78.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): THIAGO MARQUES FERREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a matéria relativa à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1017-04.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SUZANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-79.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): IRENJAR SOUZA DE MELO E OUTROS, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitória, Agravado(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

06.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANILSON MAGALHÃES RODRIGUES, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-58.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Adlênio Marinho Araújo Andrade, Agravado(s): FÁBIO GAMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1057-48.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO CELSO CORREA VASQUES, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1061-86.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procuradora: Patricia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): GORETE MARIANO, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1066-68.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): EVERALDO MENEZES, Advogado: Lézio Lopes da Rocha, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1089-62.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-12.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): B.S.W BRASIL STUD WELDING CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Larissa Mega Rocha, Agravado(s): MAURILIO DE FRAGA SILVA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-25.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANAILTON JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado, Agravado(s): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., Advogada: Kilécia Kalthiane Mota Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-08.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AILTON XAVIER DA ROCHA, Advogada: Maria Tenório de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ, Advogado: Francisco Bizerra Rufino, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSLIM ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1100-56.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIRGILIO POMPONET DOS REIS, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s): B.S.W BRASIL STUD WELDING CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada, Petrobras, pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ante a isenção da responsabilidade subsidiária da recorrente, prejudicada a outra questão trazida no recurso de revista atinente aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 1109-66.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(s): GILBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1110-30.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): DELANO COSTA BARBOSA, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1114-61.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): AILTON TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-50.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HÉLIO SOUZA IZIDORO, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1135-67.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): CLÁUDIO MACEDO DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1152-44.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FRITSCH, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação atinente ao pagamento do adicional de 15% sobre o salário-base do reclamante, bem como os seus reflexos, o que acarreta a improcedência total dos pedidos. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 89) **Processo: ED-RR - 1197-95.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NILTON PIRES, Advogado: Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1206-50.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): EDNA DA SILVA CAMACHO, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Advogado: Maria Alice Brandopolis Provenzano Ramos, Embargado(a): ROCHA E CARVALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1209-13.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): FREI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., Advogado: Antonio Marcos Natal Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1215-07.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1236-07.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SN COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS DE IDIOMAS LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Recorrido(s): RENATA MARIANA ALMEIDA ZANETIN, Advogado: Viviane Maria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição, observando-se as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 1268-77.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTA LUCIA DOMINGOS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1275-41.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ANA MARIA PESSOA FERRO, Advogado: Marcelo Henrique, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marcos Afonso da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1276-31.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DÉBORA ELISA DA SILVA SARTORATO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): PLIMAX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-59.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAEL BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Delma Ramos dos Santos, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1293-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAÍ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1306-98.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO ZENON CONRADO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1310-52.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): ADSEER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-71.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DIANA CRISTINA DA SILVA BRITO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-33.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ PETRONÍLIO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1357-62.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEX COELHO VIANA, Advogado: Ronaldo dos Santos Dotto, Recorrido(s): V. GARCIA ESTACIONAMENTO - ME E OUTROS, Advogado: Wilson Cesca, Recorrido(s): LOPES E LOPES PIZZARIA E CHOPERIA LTDA. - ME, Advogada: Ângela Maria Camargo, Recorrido(s): FLORIPA & SIQUEIRA LTDA., Advogada: Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1361-46.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA DOS SANTOS IGLESIAS MARTINS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-47.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): ANA MARIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1392-09.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHELE FERNANDA VIEIRA SOARES, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-51.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bruno Alves Pinheiro, Agravado(s): TRANSPORTES MARITUBA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-34.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): MARTA HELENA DOS SANTOS LAMAS BREVES, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504-12.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN EDUARDO DE OLIVEIRA ZURITA, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): VALDIR ALBERTINI, Advogado: Renata Bortolosso, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO DA SILVEIRA LIMA, Advogado: Francisco Batista do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-36.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogada: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): VANDERLEY NUNES, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1527-28.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CELSO CHINILLI CREVILARO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Peters, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1532-05.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogada: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA NUNES, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543-41.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IZAURA DOS PRAZERES ALVES, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1554-27.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIAMARA FERNANDA MUETZEMBERG, Advogada: Ângela Maria Filipini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenizações por danos morais, materiais e substitutiva da reintegração. Síndrome dolorosa miofascial de trapézio direito. Perda parcial e definitiva da capacidade de trabalho. Nexo de concausalidade reconhecido no laudo pericial e afastado pelo Tribunal Regional por falta de certeza inequívoca da relação causal", por violação do art. 21, II, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao reconhecimento do nexo concausal da moléstia com o trabalho na reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame e julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 1560-65.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JOÃO DOURADO, Advogado: Valdinei Lopes de Oliveira, Recorrido(s): LINDOMAR JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: William Ferreira Evangelista, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 1586-14.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPENSADOS CARLOTHO LTDA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Embargado(a): VIRGÍNIA DIAS DOS PASSOS, Advogado: Eclair Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1596-58.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DENIS OLÍVIO BENEVIDES, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário empresarial como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1599-29.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS NACAMURA, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1599-10.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1622-09.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): FERNANDO OCTAVIO FRANCISCO DE SOUZA RUBANO, Advogado: José Abilio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a primeira-reclamada ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1655-07.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARLUCE CRISTINA NONATO CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1662-25.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELLEN ELAINE ALVES DA SILVA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 1675-66.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANIO TEODORO SATI, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Embargado(a): FACPEL - FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE PAPEL LTDA., Advogado: João Batista Gabriel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1709-81.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Reynald Raulino Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1737-49.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): GILMAR ALVES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1818-77.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA SOUZA SÁ DE OLIVEIRA, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): GOLF EMPREENDIMIENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HOTELEIROS LTDA., Advogada: Célia Hisamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-78.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIGI BONGIOVANNI, Advogada: Ana Maria Souza Bongiovanni, Agravado(s): UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Cincinato B. Berndt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910-27.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): PAULO MILKI MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1912-87.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): EDSON BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico do reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Mantido o valor das custas processuais fixado em sentença. Isento o reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1927-96.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Michael Lustosa Roriz de Farias, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 2190-58.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Embargado(a): GERSON IRIAS DOS ANJOS, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 2483-43.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LEANDRO OLIVEIRA MATOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2504-19.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ELIANA ROMÃO, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Norma Coletiva - Fixação do Tempo Médio", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento do direito do autor a uma hora diária a título de horas in itinere, calculada sobre a remuneração do trabalhador, com adicional de 50% e os reflexos previstos no acórdão. Autorizada a dedução dos valores pagos ao mesmo título. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2585-29.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IZABEL PADILHA DOS SANTOS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2605-50.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANILDA FOGAÇA MACHADO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2611-30.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Embargado(a): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Embargado(a): JARDEL GONÇALVES BANDEIRA, Advogado: Fabiana da Silva Barrozo, Embargado(a): PRECIOUS WOODS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2616-85.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LEONARDO CESAR CALADO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2630-12.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ OZÓRIO GALLUCCI, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2661-89.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Marcia A. Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2676-58.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2676-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado INSS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 2679-13.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SIMONE DE CARVALHO PIRES VITALINO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, restabelecendo a sentença no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2750-46.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DE ASSIS BARBOSA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2771-55.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MARIDALVA BARRETO CASTINHO, Advogado: Márcio Valério Gomes do Nascimento, Embargado(a): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2865-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): JOSÉ FELIX DIAS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 2866-15.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDEMIR MARTINSONS, Advogado: José Milton Darroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Solange Regina Menezes, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3061-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HELTON GARCIA DE AZEVEDO, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3707-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIOGO SILVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Alexandre Rocha de Castro, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3724-62.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3729-84.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): NARA RIELLA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3729-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3724-62.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NARA RIELLA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3798-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): JOSÉ CORREIA BRITO, Advogado: Alan Nelson dos Santos Gouvêia, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 4247-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Recorrido(s): CRISTIANE LOPES WISSMANN, Advogada: Miriam de Mesquita Ferreira, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 4648-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CÁSSIO NERY, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho constante na sequencial nº 4, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 4658-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROBERTO DIAS FRAGA, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4711-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): VALTER ALBUQUERQUE SOUZA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5104-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RUIZITA ALVES VIANA, Advogado: Neder Alves das Neves, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6370-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, Advogado: Jorge Guilherme Pfisterer Júnior, Agravado(s): ANA DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE MACEIÓ E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6637-98.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 7930-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): RICARDO ANDRÉ PINTO FERREIRA, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 19071-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): PAULINHO JOSÉ KIRSH, Advogada: Fabiane Henrich, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 37700-62.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ALARICO MARCOS RIBEIRO BALDAN E OUTROS, Advogado: Adriana Alves, Embargado(a): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Santos Sarlo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 37800-17.2010.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): RENATO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: ED-AIRR - 50400-26.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): PAULO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Breno Leite Duarte Vale, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 54700-31.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO WILIAN GOMES DA SILVA, Advogado: Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Embargado(a): CONSTRUTORA PRISMA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 55100-50.2010.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Schirley Dias Monteiro, Agravado(s): FABIANO DA SILVA MÓDOLO, Advogado: Vinicius Pavesi Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88800-82.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILTON TOMAZ FIRMINO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107200-47.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111700-06.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Jenefer Laportí Palmeira, Recorrido(s): ADEMILSON DE JESUS, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 114400-08.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talita Chintia Vale Lage, Advogada: Carolina Campos Pinto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JACKMAR DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120583-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES-BA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maria Neuza de O. Rezende, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 120584-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 131700-78.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): ADRIANA CORRÊA DA SILVA, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132200-87.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): FABIO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): MD CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 159600-38.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ERIVAN DE SOUZA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 176200-90.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): JONAS GOMES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: EDUARDO ANTONIO GUIMARÃES DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 210859-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CAYRES DE LEMOS E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1950510-63.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): LUIZ BARBOSA DE JESUS, Advogado: Erimá Ribeiro Ramos, Agravado(s): TRANSLUZ - SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 8-80.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SIDNEI FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9-91.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MANTOANELLI, Advogado: Benedito Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-90.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): IBELIA ALVAREZ VIDAL, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44-61.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENI MOREIRA DIAS JÚNIOR, Advogado: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 51-69.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): SUZANA DE LIMA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-34.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANEXANDRA BORDIGNON HUNING, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 62-91.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Embargado(a): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66-44.2011.5.15.0036 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO CARLOS MERLIM, Advogado: João Luiz Arlindo Fabosi, Embargado(a): RÁDIO CLUBE MARCONI LTDA., Advogado: Joelson Soares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 74-33.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, acrescer os fundamentos do voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 87-86.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para fixar valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 789 da CLT. **Processo: AIRR - 91-52.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): EDIGAR PEREIRA LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 100-58.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): EVANI BARBOSA DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 101-93.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): UNIÃO PALACE HOTEL DE JANAÚBA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 114-58.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): WAGNER ROBERTO LIMA DE AZEVEDO, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): PARÁ 2000, Advogado: Arlen Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-04.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): JB2 RESTAURANTE COMIDA TÍPICA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-95.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALDEMAR DE SOUZA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Agravado(s): ILB CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-38.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procuradora: Ana Paula Zampieri Candini, Agravado(s): LUCIENE PERES DA COSTA, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188-54.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): EDNEUZA SOARES DE BRITO, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 189-52.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Embargado(a): LUÍS RODRIGUES CHAVES, Advogado: Ítalo Maia de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 220-04.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s): DEJANIRA DA SILVA CASAGRANDE, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-50.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Advogado: Aluísio Henrique Saraiva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 254-49.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): LINIMAR DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 256-49.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 264-18.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): MARGARETE CRISTINA DA SILVA, Advogado: José Orlando Schäfer, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 265-19.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): DOCE ANJO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Marilda Maria de Camargo Andrade, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 267-38.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTINA DIENSTMANN SPELLMEIER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Procurador: Andre Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-57.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Priscila Maria Colla, Agravado(s): MARIO AUGUSTO MIGOTO, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 273-16.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 277-22.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ROSÂNGELA FAUSTINO BUENO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 290-21.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VALDOMIRO GOMES, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 306-02.2011.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): ZELI LOPES RODRIGUES, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 314-07.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): MARIANGELA DOS SANTOS DI PIETRO HILDEBRAND, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida de ofício pelo relator para declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 323-39.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Tadahiro Tsubouchi, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s): LAISSE DE CAMARGO MILITÃO, Advogado: Wester Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-13.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): NIVALDO COSTA DA ROCHA, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-64.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): JAQUELINE MARQUES, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): JOSÉ ADÃO ANAN IAS (J.A. CONSTRUÇÕES), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-32.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Mauren Saile, Agravado(s): REGIS PASSOS BORGES, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-83.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): LEILA RAQUEL NUNES LIMA, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 371-59.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): CLEITON MARTINS DA SILVA, Advogado: Miranda Vendrame Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: ED-RR - 393-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARINETE MARIA VIEIRA, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 395-34.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Fernanda Teixeira de Souza Villalva, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-07.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRA AZEREDO BIZELLO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, Advogada: Stella Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 408-25.2011.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): OLBIR AGOSTINHO AMERICANO SONDAHL, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 423-67.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO VENCESLAU DA SILVA, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): C. R. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a responsabilidade subsidiária do Município de Araraquara, excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 426-77.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Antônio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho - Enquadramento no Regime Jurídico Estatutário - Matéria de Cunho Administrativo Afeta à Competência da Justiça Comum", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas alusivos ao pagamento do FGTS do período laborado e ao recolhimento de contribuições previdenciárias. **Processo: AIRR - 429-16.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): LUCIANA MARIA DAS NEVES SILVA, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-28.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Paulo Afonso Lopes, Agravado(s): MARCOS JOSÉ PINTO, Advogado: Valdir Donizeti de Oliveira Moço, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida de ofício pelo relator para declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 435-95.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ VALDECIR MARTINS CARVALHO, Advogado: Marcio André Pellenz, Agravado(s): NERCI JOSÉ HEISLER, Advogada: Luiza Noschang, Agravado(s): JOÃO CARLOS HEISLER, Advogado: Catrini Rolim de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-48.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): SCR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 450-13.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): SERGIO OLINISKY, Advogado: Lucio Hallu Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 459-94.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CHAVES VITOR, Advogado: Paulo César da Fonseca, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 512-80.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Agravado(s): JAIR DE VARGAS, Advogado: Rodrigo Terra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 513-47.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 538-84.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ADÃO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Michel Pacheco Ramos, Agravado(s): FERON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Duílio Marcelo de Medeiros Fandinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-12.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): BAR E LANCHES BADABUA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 561-80.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ELINE ARAÚJO PIMENTEL SOUSA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 581-13.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Procurador: Rubens Danilo Soares da Cunha, Agravado(s): MARIA DONITA DE MELO ROCHA, Advogada: Bianca de Brito Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-80.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Rubens Danilo Soares da Cunha, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA IRENE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca de Brito Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 598-66.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO ROQUE DE JESUS, Advogado: Tiago Correia da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 599-45.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): VALÉRIA CARMIN RIBEIRO ZANETTI, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 603-41.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA PEREIRA MOURA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 608-96.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AILSON AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-29.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tatiana Mota Nunes, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): AMILTON COSTA, Advogado: Raimundo Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-55.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): ANA MARIA SOUZA VIEIRA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 621-65.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): ANA CRISTINA FORTES IBIAPINA, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 626-03.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): R&S SAUNAS E BANHOS LTDA., Advogado: Ubiracy dos Santos Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-91.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSIANE DE PAULA CRUZ DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 642-36.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLAVIO BUENO ROJAS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o direito às promoções por antiguidade e restabelecer a sentença neste capítulo, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Autorizar a compensação da condenação com as progressões por antiguidade concedidas por força de acordo coletivo. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 650-45.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ARLINDO BARTOLOMEU DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Maria Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-70.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): JANAÍNA BRAZ RODRIGUES, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-77.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): GREGÓRIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-32.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): JONATAS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Kelyanne Andrade Barros Brandão, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-39.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO CAVALCANTE ALBUQUERQUE, Advogado: Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 673-58.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JUCILEIDE MENESES DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 712-87.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): SANDRO ROBERTO MORAES PRATES, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-16.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA LOPES, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-06.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Procurador: Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): SEBASTIANA AUGUSTO COTRIN GOMES, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-35.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Igor Levi Pitangueira Santos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SAMPAIO LIMA, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-42.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, Procurador: Cristiano Melo Barreto Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-30.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FERNANDA HELLER, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 740-76.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO SANTOS STRAPASSON, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 746-08.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Fabiana Francisca Dourado, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 750-55.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Recorrido(s): JOAN BATISTA NETO, Advogado: LUCIANO FONSECA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751-87.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): SANDRO LINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): BRASIL DEZ - LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alfredo Martins Patrão Luis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810-74.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEIDE RIBEIRO DA SILVA SERVILHA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por violação do art. 58, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 366 do TST; "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação às matérias epigrafadas. Rearbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 815-54.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA MARTINS, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 829-88.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDOMIRO NERES DE SANTANA, Advogado: Everton Elton Ricardo Luciano Xavier dos Santos, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 841-49.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): NOEMIA DOS SANTOS VICENTE E OUTROS, Advogado: Mauro Del Ciello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico dos reclamantes como base de cálculo do adicional por tempo de serviço e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais fixado em sentença. Isentos os reclamantes, pois beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 850-28.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CARLOS LOPES RAMOS, Advogado: Eulides Costa da Silva, Recorrido(s): NOVA RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gilson Reis de Souza, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Relatora, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive com a expedição de ofício à DRT/AM para fins de cumprimento do disposto no art. 25, §§ 1.º e 2.º, da Lei 7.998/90. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 873-04.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): HIGOR BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 893-14.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Recorrido(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogada: Conceição Norberto Quadros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 338 do TST, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional normativo, assim consideradas as que ultrapassem a 8ª diária e 44ª semanal, a partir dos horários narrados na petição inicial, para os dias em que apresentou espelhos de ponto sem a assinatura do empregado, observada a prescrição parcial. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título. Em face da habitualidade, devem integrar a remuneração para os efeitos consecutórios, inclusive diferenças de repouso semanal remunerado, a teor da alínea "a", do art. 7º, da Lei nº 605/49 e do entendimento cristalizado na Súmula nº 172 do TST. Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Custas pela ré, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 902-94.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): BENVINDA DA COSTA FIORI DE CAMPOS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-71.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Advogada: Sheyla Fernanda de Oliveira, Agravado(s): FABIANA PAULA DE CASTRO, Advogada: Ana Maria Lara Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 931-63.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILVANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de insalubridade, em grau máximo. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado à fl. 561 dos autos. **Processo: RR - 955-62.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 956-13.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DARCI PINTO RIBEIRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiza Guerra Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 967-06.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Recorrido(s): LUCIANA TOMÉ DE SOUZA CASTILHO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 436 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade da representação processual da autarquia estadual reclamada nos embargos de declaração por ela opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do referido apelo aclaratório, como entender de direito. **Processo: AIRR - 970-95.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSÉ VALDECI LOPES, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 975-59.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO BORTOLANI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 976-68.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): CLAUDIA MARIA FERNANDA LEVEGHIM, Advogado: Adriana Andréa Tomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida de ofício pelo relator para declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 981-91.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): DANIEL ELVYS GOMES DA SILVA, Advogado: Moacir Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-30.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): ILVACIRIO MARTINS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-09.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERALDO DE ALMEIDA, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1007-46.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): LUCILANE ALEXANDRE COSTA CORREIA, Advogado: Orlando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1007-37.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Procurador: Rony Marcos de Lima, Agravado(s): JORGE CRUZ, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-24.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELY ANDRADE PEIXOTO E OUTRO, Advogado: Joely Rêgo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1014-07.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Recorrido(s): MAURICIO MACHADO DA SILVA, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Recorrido(s): MADEIRENSE MÓVEIS CORRECIONAIS LTDA., Advogado: Luana Policarpo Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1018-15.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: ANDRÉ FUSTAINO COSTA, Agravado(s): ELISABETE SOARES DE ATHAYDE, Advogado: ALINE MATOS ARIUKUDO, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-40.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): VALTER ARMANDO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-13.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BANDEIRA DE ABREU E OUTROS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogado: José Antônio Pajeú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-12.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): KELLY ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-40.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO DOS REIS SILVA DE ANDRADE, Advogado: José de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-02.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGFD, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Palhares, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): LORENA ANTÔNIO MARIA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-20.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): CLEITON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-64.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES FILHO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1054-56.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TISSIANA RIOS SILVA E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1087-08.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: William Di Mase Szimkowski, Embargado(a): LANCHES E PIZZARIA ODALISCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1088-12.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA DE ALENCAR, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1137-97.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): MARIA IRLETE ARAUJO E SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. Invalidez da opção pela jornada de oito horas. Base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor previsto no plano de cargos e salários da CEF para a jornada de seis horas como base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1142-75.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): RAPHAELLA PALHARES LOPES CHAGAS, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Recorrido(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Arnatrix Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1149-84.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): HANA AYUME RAMOS MITANI, Advogado: RAIMUNDO SAUDADES DE MENEZES NETO, Agravado(s): CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO CRISTÓVÃO, Advogado: Fernando Teixeira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1164-70.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): PAULO RICARDO GONÇALVES, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1182-49.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): ROSÂNGELA DO SOCORRO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Eltônio Araújo Gonçalves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA E OUTRO, Advogado: Livia Maroja Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 1245-08.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ENEIR SOUZA ROCHA BARROSO, Advogada: Norma Sueli Oliveira Freitas Cavalcante Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-90.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSE HERNANDE DE AQUINO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1324-05.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALDEMAR LEITE MORAES, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1340-37.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Tiago Loureiro, Recorrido(s): RAFAELA TRINDADE VIDAL DE SALLES, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao adicional de insalubridade, por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1344-34.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO PAULO SEGUNDO, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Agravado(s): VILHENA AGRO FLORESTAL LTDA., Advogado: Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-03.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NATHAN JOEL SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1373-10.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODRIGO GOMES SA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 1375-88.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Carlos Henrique Dayrell Fernandes, Agravado(s): ALEXSANDRA BENVINDO DA FONSECA ALMEIDA, Advogado: José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1381-82.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme de Escobar Guaspari, Embargado(a): KELLY VANESSA VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Faccin, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1419-88.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Elenita Paulina Sasso, Agravado(s): JUSSARA PAULI DA PAIXÃO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-31.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Elenita Paulina Sasso, Agravado(s): SANDRA JAQUELINE BEZERRA PACHECO, Advogada: Mara Regina Casara Guarese, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1537-08.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): JOCIEL SOARES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1566-82.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-98.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Andrade Monastero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1659-18.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOZIMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1686-88.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA TEODORO NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Milton Elaine Uzun, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida de ofício pelo relator para declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 1697-29.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO FURTADO MENDONCA NETO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1698-53.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DALÇOQUIO CAMINHÕES LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Recorrido(s): ALTAMIR OSÓRIO DIAS, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Sérgio Mayer Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1698-05.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): SUELEN APARECIDA LACERDA VIEIRA DAS NEVES, Advogado: Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1739-33.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): RENATA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Alexandre Katz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

entender de direito. **Processo: RR - 1753-59.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Recorrido(s): JOEL MATEUS DAS NEVES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1767-19.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA DA SILVA NUNES, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO E SERVIÇOS NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1797-88.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Embargado(a): ANA JOAQUINA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Celso José Soares, Embargado(a): HEPX - SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: D'Annunzio François Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1817-08.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): ISRAEL LIRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Carlos Franco, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a União de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos temas concernentes à abrangência da responsabilidade subsidiária, bem como à fixação dos juros de mora. **Processo: AIRR - 1867-48.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ANA CAROLINA MARINHO DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-94.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IZABELA DE MATOS BARBOSA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogado: André Benjamim Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1926-33.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Embargado(a): TRÍGONO RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1930-29.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): SÉRGIO PINTO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Alexandra Naia Junqueira Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940-24.2011.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRAS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ MENEGHEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1963-22.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): LUCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969-47.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE RESENDE MOTA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2028-02.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): GRINEIDE MARIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 2030-66.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloor, Agravado(s): WILLIAN ELOY DE LIMA, Advogado: Nelson Cenzollo, Agravado(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2043-68.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 2357-21.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE JESUS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação e de deserção suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: AIRR - 2577-22.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcell Rodrigues Cabral Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2722-92.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR DE SANTANA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2984-09.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILDÁSIO MARINHO CRUZ, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): METALZUL INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3032-59.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANA ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Marcos Untura Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3093-80.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO DINIZ, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3623-28.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDEMIR NUNCIO, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período - natureza jurídica", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinou o pagamento de uma hora pelo período do intervalo intrajornada suprimido dos dias efetivamente laborados em jornada superior a seis horas, com o adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos, por se tratar de parcela de natureza salarial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 554). **Processo: AIRR - 9700-30.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBSON DE BARROS FAZOLO, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Márten Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13400-28.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): AUGUSTO NUNES SOBRINHO, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16000-69.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): JANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29700-24.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO, Advogado: Liliane do Nascimento, Recorrido(s): ALDA ONÍLIA RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença na qual fora pronunciada a prescrição total da pretensão relativa à inclusão dos reclamantes em sua folha mensal de pagamento de pessoal para recebimento de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 50700-93.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Thiago Valbão Poleti, Recorrido(s): NELCI BARBOSA PITIZZER, Advogado: José Adão de Souza, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53600-63.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): PAULO JORGE DE JESUS, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Espírito Santo, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 54500-13.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): LUSENILDA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Déborah Santos de Resende, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 56000-76.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ANA NEIDE DAMASCENO, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 56300-38.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CLÁUDIA ISABEL DE SENA SILVA, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 62000-82.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRENE DOMINGAS CASTOLDI ROCHA, Advogado: Cláudio Caliman, Agravado(s): AMBITEC LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Amanda Aguiar Dias Azzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69400-19.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELIO CARLOS DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Larcegio Mattos, Agravado(s): ENGINEERING S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 81400-80.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KLAITON GERSON DE SOUSA, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100200-59.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): NILZA MARTINS SANTIAGO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105900-67.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA GUIMARÃES MARQUES, Advogado: Waldir Laurentino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 107700-79.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): MARIA DE LOURDES FERREIRA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Embargado(a): CASA DA CULTURA DO ALTO DO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 109500-75.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA COSTA LEANDRO DE LIMA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142100-84.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): JEREMIAS TAVARES INÁCIO, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA. - ME, Advogado: Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Município de Cariacica - Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município de Cariacica de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise do tema concernente à abrangência da referida responsabilidade subsidiária, no que tange ao pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT e da cesta básica. **Processo: RR - 143500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

39.2011.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCARIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 166100-87.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): GRACENILDE RODRIGUES DE ALCÂNTARA LIMA, Advogado: Natália Teixeira Rodrigues, Agravado(s): CRUZ VERMELHA, Advogado: Gabriela Leite Massari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171600-84.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): SIVONILDO CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183100-41.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): SEVERINA ELIAS DA COSTA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190200-17.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): J. ZOUAIN & CIA. LTDA., Advogado: Paula Almeida Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCARIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 193000-48.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ELENILDE CARMO DE SOUZA, Advogado: Izaías de Souza Revoredo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 197000-61.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Stefanny Campagnaro, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO ALVES VITOR, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): REAL ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: TARCÍSIO RIBEIRO DIAS SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 27-02.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAGMAR FERREIRA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45-43.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUNICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CELULARES LTDA., Advogado: Edilson Marcolino Arantes, Agravado(s): THIAGO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Paulo César Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78-39.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): PAULO RICARDO XAVIER CORREIA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 93-77.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FABIANA CRISTINA DE FATIMA RODRIGUES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 93-86.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DOMINGOS FRANCISCO FREIRE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 95-02.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-13.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): ANTÔNIO ERALDO BRITO HONORATO, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-63.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): PAOLA NAYARA REIS PIRES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 101-64.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior, Recorrido(s): RICARDO CARVIM, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-46.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOÃO ALBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-78.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JOEL ALAN PEDROSO, Advogada: Maria do Carmo Winnik, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 114-86.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICIPIO DE PINHAIS, Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Embargado(a): ARIETH EVA DE SOUZA PINTO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): INTERSEPT LTDA., Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117-43.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Fábio César Teixeira, Agravado(s): JULLIANA JUDAY, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-23.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Taciana Pita Nunes, Agravado(s): MARCOS EDUARDO ALENCAR DE SOUSA, Advogada: Clarense Oliveira Coelho, Agravado(s): RC TRANSPORTES LTDA., Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-91.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALVA SUELENI CAVAZZA OCAGNA, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163-50.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOÃO GUIMARAES FONTOURA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 182-18.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BROCHADO DA SILVA, Advogado: Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-37.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPervalE DE TERRA ROXA - ASFUCA, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): APARECIDA SILVERIO, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 186-62.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAYARA FREITAS MOURA, Advogado: Ana Beatriz Vasconcelos Costa, Recorrido(s): PFM COMERCIAL LTDA., Advogado: Fábio Gentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade da gestante -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrato de experiência", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais vantagens contratuais desde a dispensa até o término da estabilidade (5 meses após o parto), nos exatos termos da Súmula nº 396, I, do TST. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 196-45.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THYSSENKRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Félix Fraiha, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200-34.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA E OUTRO, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Recorrido(s): RENATO CHACON VIEIRA PAES, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a multa e os juros de mora tenham incidência desde a data da efetiva prestação de serviços, observado o prazo nonagesimal quanto a vigência da norma. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido Bradesco S.A. **Processo: AIRR - 222-08.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogado: João Martins de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-24.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO ALDENISO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): AMAZON REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 265-02.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELTON NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Domingos Cortez Fernandes, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 270-93.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA LIMA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Sucessão Trabalhista - Responsabilidade do Sucedido", "Adicional de Insalubridade", "Reflexos do Adicional de Insalubridade", "Troca de Eito", "Horas In Itinere - Negociação Coletiva - Pagamento Simples e Sem Reflexos", "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova" e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabelecendo a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-34.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FABRICIO CARVALHO RAMOS, Advogado: Thais Squizzato Bagattini, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 313-69.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDINO SANTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): CONDOMINIO BAHIA SUITES RESIDENCE, Advogada: Juliana Aguiar Coelho, Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12x36 - Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (correspondente à vigente Súmula nº 437, item II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como labor extraordinário e com adicional de 50%, uma hora por jornada de trabalho, relativa ao intervalo intrajornada suprimido. Ante a natureza salarial da parcela (Súmula nº 437, III, do TST), deferir reflexos conforme pleiteado a fls. 24, item "e", da petição inicial, e determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais. Majorado o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 330-70.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDILSON BATISTA DE SENA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição total pronunciada e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 342-39.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): WÊNIO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 359-69.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REGINALDO NUNES SARAIVA, Advogado: Renato César Matos, Recorrido(s): ELIZANGELA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rogério Guedes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 366-70.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): ILDENIR DIAS SOARES, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-27.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LYDIA FERNANDES DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-71.2012.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Mauro Couto da Cunha, Agravado(s): JEFERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Agravado(s): CONSÓRCIO SOLIMÕES, Advogado: PATRÍCIA CARVALHO DO ROSÁRIO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 448-93.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 450-23.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): LCC BUFFET INFANTIL E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Francisco Jose Cahali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457-64.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Recorrido(s): APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Multa e Juros de Mora"; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT - Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias - Atraso na Homologação da Rescisão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; III- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Divergiu do Exmo. Ministro Relator quanto ao tema Honorários Advocatícios o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que não conhecia do recurso de revista no particular. **Processo: AIRR - 460-33.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MÁRIO DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-19.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANGELITA GARCIA CANDIDA, Advogado: Thales Leite Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-62.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE STUANI, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-94.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Edson Morais Garcez, Agravado(s): FÁBIO LUIS DA SILVA BRITO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-72.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 656-70.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA ROSA DE SOUSA LIMA, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 665-75.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): SELMARA ROGERIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-26.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINA HELENA DE MELLO HIPÓLITO, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Procuradora: Leana Maria Bacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-95.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUDESTE CAMINHÕES S.A., Advogada: Karla Pereira Fortuna, Agravado(s): NIELSEN CARLOS FERREIRA, Advogado: João Inácio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-59.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): R.R.W. RESTAURANTE LTDA., Advogado: Anna Maria Murari Gilbert Finestres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 780-87.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO MOURÃO, Advogado: Marcelo Portugal Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 784-63.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: THIENE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FÁBIO D'ELIA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Disconzi Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 786-57.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VICENTE DIAS DE SOUZA, Advogado: Vanessa Guedes de Aguiar, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 855-26.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSELI ONÓRIO, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Troca de Uniforme - Minutos Residuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade das normas coletivas que suprimiram o cômputo desse período, determinando o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas In Itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade das normas coletivas que suprimiram o intervalo intrajornada, determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 870-18.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane de Menezes Vieira Bline, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DIAS VIEIRA, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 871-78.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Helen Alves Pedrosa, Recorrido(s): DANIELLE FÉLIX MACIEL, Advogado: Nilton Moreira, Recorrido(s): L & M SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

iniciais. **Processo: AIRR - 940-03.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): POLIANE NEVES DE CARVALHO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 970-24.2012.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO MODA CENTER SANTA CRUZ, Advogado: Gilson Batista dos Santos, Recorrido(s): MARIA CINDAILDA ALVES DE LIMA, Advogado: Leyvson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-50.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA PEREIRA FARIAS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-66.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOCELANI GONÇALVES DORDETTI, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-48.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): SELLETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Beal Córdova, Agravado(s): ROBISON FABIANO RODRIGUES, Advogado: Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-30.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILPLAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VANDERLI MARQUES DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Francisco Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-56.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERISVALDO BRANDÃO DE SOUSA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): LUIZ ISAAC HENS, Advogado: Marco Antônio Arcanjo Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1095-66.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO SOUSA PEREIRA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 6ª diária e 30ª semanal e seus correspondentes reflexos, pedidos na inicial; parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% e, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, no percentual de 0,5% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Honorários advocatícios pela reclamada, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, por que preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas, ao final, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: AIRR - 1100-88.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ÂNGELO CRISTIANO CANINDÉ DOS SANTOS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-71.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POSTO BELUMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Agravado(s): NELSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Fátima Edna de Carvalho Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-24.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): TOM ANDERSON DE OLIVEIRA VIRGOLINO, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-37.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RH SANTA CATARINA CONTABILIDADE S/S LTDA., Advogado: Humberto Rodacki Gomes, Agravado(s): IRACY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Celso Luiz Vailati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1389-49.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): CAMILA CRISTINA SILVA MUNIZ, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1414-11.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MODESTO - ME, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): DIRLENE VIVIANE ALVES BARBOSA, Advogado: Benedito Ronaldo Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1433-73.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUI LOPES DA SILVA, Advogado: Teresinha Maria de Carvalho Luz, Advogado: Rui Lopes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Camilo Miguel Antonio Carceres Catalan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rui Lopes da Silva. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Paulo César Gomes Albuquerque. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1490-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

71.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERNANE DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582-51.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ILTON ANT NIO DA SILVA, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Agravado(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1679-46.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): JULIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-RR - 1688-20.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): REGINA MARIA ANDRADE BRITO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1833-80.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Recorrido(s): DANIELLY SILVA DE MIRANDA, Advogado: Giuliano Moreira de Carvalho, Recorrido(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1844-27.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): BRUNA NEVES GOMES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32100-54.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): REGINA LÚCIA DE MORAIS PAIVA, Advogado: Felipe de Melo Pinheiro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89500-29.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIMARA MARIA RÊGO, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o marco prescricional da sentença, condenar a reclamada a pagar à autora as férias relativas aos períodos aquisitivos explicitados na petição inicial, com o terço legal, julgando, portanto, procedente a reclamação trabalhista. Valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 1000252-49.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): TIAGO MARTINI BRIDI, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-88.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): WILSON CELESTINO REIS TAVARES, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 165-74.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): ELTON MENDES DUARTE, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e um minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma